



FACULDADE IRECÊ
BACHARELADO EM DIREITO

ANTONIO EMIDIO DA SILVA JUNIOR

**RETENÇÃO AMPLA DE IMPOSTO DE RENDA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: UMA
ANÁLISE PARA MUNICÍPIOS.**

IRECÊ

2025

ANTONIO EMIDIO DA SILVA JUNIOR

**RETENÇÃO AMPLA DE IMPOSTO DE RENDA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: UMA
ANÁLISE PARA MUNICÍPIOS.**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel em Direito na Faculdade
Irecê – FAI, sob a orientação da professor Ives
Alexandre Dourado Franca

IRECÊ

2025

ANTONIO EMIDIO DA SILVA JUNIOR

**RETENÇÃO AMPLA DE IMPOSTO DE RENDA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: UMA
ANÁLISE PARA MUNICÍPIOS.**

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito na Faculdade Irecê – FAI

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Ives Alexandre Dourado Franca

Especialista em Direito Tributário pela UNICAM

Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador(a) 01: Juliana de Almeida Rocha

Especialista em Dir. Ambiental e Dir. Previdenciário – Universidade do Oeste do Paraná

Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador(a) 02: Lucas Neri de Barros

Especialista em Direito Imobiliário pela Escola Paulista de Direito (EPD)

Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo é sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado”

Theodore Roosevelt

RETENÇÃO AMPLA DE IMPOSTO DE RENDA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE PARA MUNICÍPIOS.

Antônio Emídio da Silva Junior¹

Ives Alexandre Dourado Franca²

RESUMO

Este estudo analisa a prática da retenção do Imposto de Renda na fonte (IRRF) em pagamentos realizados por órgãos públicos, destacando seu papel essencial na arrecadação municipal e na sustentabilidade fiscal. A pesquisa toma como foco os municípios e explora os impactos financeiros e administrativos dessa retenção, conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras, incluindo a Constituição Federal (Art. 157 e 158), o Regulamento do Imposto de Renda (RIR) e as Instruções Normativas RFB nº 2145/2023 e 1.234/2012. A metodologia foi baseada em pesquisa descritiva, documental e bibliográfica, com análise qualitativa das normas aplicáveis. O estudo identifica os procedimentos para retenção e recolhimento, esclarece hipóteses de não retenção e discute obrigações legais dos agentes públicos. Conclui-se que, quando bem aplicada, a retenção do IRRF fortalece a arrecadação, otimiza a gestão orçamentária e reduz riscos de inadimplência, reforçando a necessidade de constante aprimoramento nos processos fiscais municipais para maximizar seus efeitos positivos.

Palavras-chave: Retenção na Fonte; Imposto de Renda; Gestão Fiscal Municipal; Órgãos Públicos; Sustentabilidade Financeira.

ABSTRACT

This study analyzes the practice of withholding income tax (IRRF) on payments made by public agencies, highlighting its essential role in municipal revenue collection and fiscal

¹ Graduando no Curso de Direito da Faculdade Irecê – FAI, E-mail:20212666@faifaculdade.com.br

² Especialista em Direito Tributário pela UNICAM, Professor da Faculdade de Irecê – FAI

sustainability. The research focuses on the city of municipally and explores the financial and administrative impacts of this withholding, according to Brazilian constitutional and infra-constitutional norms, including the Federal Constitution (Art. 157 and 158), the Income Tax Regulation (RIR) and Normative Instructions RFB No. 1,234/2012. The methodology was based on descriptive, documentary and bibliographical research, with qualitative analysis of the applicable norms. The study identifies the procedures for withholding and collection, clarifies hypotheses of non-withholding and discusses legal obligations of public agents. It is concluded that, when properly applied, withholding IRRF strengthens revenue collection, optimizes budget management and reduces risks of default, reinforcing the need for constant improvement in municipal tax processes to maximize its positive effects.

Keywords: Withholding Tax; Income Tax; Municipal Fiscal Management; Public Agencies; Financial Sustainability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – CNM IR Arrecadação Municipal x FPM

Figura 02 – Tabela da Receita Federal Alíquotas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

IR – Imposto de Renda

RFB – Receita Federal do Brasil

IN – Instrução Normativa

IN RFB – Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

CF/88 – Constituição Federal de 1988

MAFON – Manual de Retenções na Fonte

ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

PIS – Programa de Integração Social

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

CTN – Código Tributário Nacional

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada (ANVISA)

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras

Simplex Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos para Micro e Pequenas Empresas

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA.....	11
3 FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	12
3.1 Conceituação e definições.	13
3.2 Evolução histórica.....	13
4 ANÁLISE TÉCNICA DA APLICAÇÃO DA RETENÇÃO DO IRRF PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	14
4.1 Jurisprudência aplicável: a tese do STF sobre titularidade da receita	14
4.2 Definição da base de cálculo	14
4.3 Aplicação das alíquota.....	14
4.4 Cálculo da retenção.....	15
4.5 Responsabilidades dos agentes públicos e dos contratados.....	15
4.6 Imunidades, isenções e hipóteses de não retenção.....	15
4.7 Situações específicas de retenção.....	16
5 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE RETENÇÃO DE IRRF.....	17
5.1 Agência de viagens e turismo.....	17
5.2 Seguros.....	18
5.3 Propaganda e publicidade.....	18
5.4 Refeição-convênio, vale-transporte e vale-combustível	19
5.5 Demais serviços ou bens via tíquetes e créditos eletrônicos.....	19
5.6 Bens imóveis.....	19
5.7 Cooperativas e associações de profissionais.....	20

5.8 Cooperativas médicas e odontológicas.....	20
5.9 Serviços hospitalares e de saúde.....	21
5.10 Planos de saúde e odontológicos.....	21
5.11 Aluguel de imóveis.	22
5.12 Pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.....	22
5.13 Pessoas jurídicas com decisão judicial.....	22
5.14 Licenciamento de software	23
5.15 Energia elétrica	23
6 CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28
ANEXOS – HIPOTHESES DE NÃO RETENÇÃO	

1. INTRODUÇÃO

A retenção de imposto de renda em pagamentos feitos por órgãos públicos é uma estratégia essencial para garantir que parte dos recursos financeiros chegue rapidamente ao fisco municipal, fortalecendo a arrecadação e ajudando a manter os serviços públicos em funcionamento.

Quando os municípios, pagam a fornecedores e prestadores de serviço, uma fração do valor é retida para antecipar o imposto de renda que esses fornecedores devem ao governo. Isso evita inadimplências e facilita o controle fiscal, essencial para a sustentabilidade financeira do município.

Nos termos do disposto no Art. 157, inciso I da Constituição Federal de 1988, o qual preceitua que “pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem” e Art. 158. Pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Trata das retenções referentes aos serviços prestados e bens fornecidos por pessoas jurídicas, sendo que, em algumas hipóteses caberá a retenção pela prestação do serviço por Pessoa Física, hipótese em que a própria Instrução Normativa fará referência à aplicação da alíquota ou à utilização da Tabela Progressiva Mensal.

Ainda que a IN RFB 1.234/2012 traga as hipóteses de retenção do Imposto de Renda referente aos serviços prestados por Pessoa Jurídicas para Órgãos Públicos, Autarquias e Fundações, importante frisar que o universo das retenções de Imposto de Renda é algo muito maior que extrapola referida Instrução Normativa.

Sendo que, para os casos de retenção de Imposto de Renda não contidos na IN 1.234/2012 deverá ser observado o constante no Regulamento do Imposto de Renda – RIR (Decreto 9.580/2018), na Instrução Normativa RFB 1.500/2014 e no Manual de Retenções na Fonte (MAFON 2023).

Este estudo pretende explorar como essa prática impacta positivamente as finanças municipais, examinando as normas e instruções que orientam esse processo. Focar nas

instruções da Receita Federal, como a IN RFB 2.145/2023 e a IN RFB 1.234/2012, é crucial para entender como a retenção funciona em termos práticos e como ela contribui para a organização orçamentária do município.

A motivação por trás deste estudo é oferecer aos gestores públicos uma visão mais clara sobre o impacto dessa retenção. Quando bem aplicada, a retenção de imposto de renda pode significar uma arrecadação mais eficaz e menos complicada, ajudando o município a planejar melhor suas despesas e a financiar projetos essenciais para a comunidade.

A questão principal que este trabalho busca responder é: quais benefícios financeiros e orçamentários a retenção de imposto de renda em pagamentos do município oferece, e como essa prática pode ser ajustada para que seus efeitos positivos sejam maximizados.

Esse questionamento é um convite para refletir sobre o papel do município na administração das retenções fiscais, explorando caminhos para aprimorar esse processo em favor de uma gestão pública mais eficiente e uma comunidade mais bem atendida.

2 – METODOLOGIA

A presente pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, com ênfase na análise documental e bibliográfica. Essa combinação metodológica visa compreender, interpretar e contextualizar a prática da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) por entes públicos municipais à luz do ordenamento jurídico brasileiro, particularmente no que se refere à legislação constitucional, infraconstitucional e normativa da Receita Federal.

A análise qualitativa permitiu a investigação aprofundada de normas legais, instruções normativas e decisões jurisprudenciais relevantes, com ênfase na Constituição Federal de 1988 (artigos 157 e 158), no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.

Também foram utilizados manuais técnicos, como o MAFON (Manual de Retenções na Fonte), além de doutrinas especializadas no campo do Direito Tributário e Administrativo.

A escolha pela pesquisa descritiva se justifica pela necessidade de expor com precisão os procedimentos legais e administrativos envolvidos na retenção do IRRF Imposto de Renda na Fonte, sem a pretensão de intervir diretamente na realidade estudada.

A pesquisa exploratória, por sua vez, permitiu identificar e aprofundar aspectos ainda

pouco abordados na literatura jurídica sobre a aplicação dessa política fiscal nos municípios brasileiros.

A coleta de dados se concentrou em fontes secundárias, com destaque para documentos legais, publicações técnicas da Receita Federal, literatura doutrinária e artigos acadêmicos. A interpretação desses dados foi realizada com base em princípios jurídicos consagrados no Direito Tributário, observando a coerência lógica das normas e sua aplicação prática nas rotinas da gestão pública municipal.

Adicionalmente, como recurso complementar à pesquisa bibliográfica e documental, foi utilizado o auxílio de ferramentas de inteligência artificial, especialmente para apoio na organização textual, formatação conforme normas da ABNT e verificação de coerência argumentativa. Ressalta-se que o uso da IA respeitou os princípios éticos da pesquisa acadêmica, não substituindo a análise crítica do autor, mas contribuindo como ferramenta de suporte técnico e editorial.

O recorte temporal da pesquisa considerou a legislação vigente até presente mês do corrente ano, com o objetivo de assegurar a atualidade e a validade das conclusões. Quanto ao recorte geográfico, o foco foi direcionado ao contexto brasileiro, em especial à realidade administrativa dos municípios, reconhecendo que os resultados podem variar conforme as particularidades de cada ente federado.

Por fim, é importante destacar que, por se tratar de um estudo aplicado ao campo jurídico, não foram empregados métodos estatísticos ou instrumentos quantitativos. A metodologia adotada valoriza a interpretação normativa e a análise crítica, pautada no rigor técnico do Direito e na compreensão da atuação dos agentes públicos frente às obrigações legais relativas à retenção do IRRF Imposto de Renda na Fonte.

3 – Fundamentos Jurídicos e Administrativos da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

A IRRF - retenção do Imposto de Renda na Fonte é um mecanismo legal que transfere à fonte pagadora — como órgãos públicos — a responsabilidade pelo recolhimento do tributo devido. Essa prática é fundamental para assegurar a arrecadação eficiente e tempestiva, principalmente em nível municipal.

3.1 Conceituação e Aplicação Jurídica

No setor público, a retenção do IRRF imposto de renda retido na fonte ocorre sempre que há contratação de bens ou serviços. O valor correspondente ao tributo é descontado no ato do pagamento e recolhido diretamente à Receita Federal ou, nos casos previstos, ao município. Trata-se de uma antecipação obrigatória do tributo, que não representa ônus adicional ao contribuinte, mas exige rigor técnico do agente público.

A base de cálculo normalmente é o valor bruto da nota fiscal, sendo as alíquotas determinadas conforme a natureza do serviço. Em situações específicas (como energia elétrica ou serviços hospitalares), regras diferenciadas ajustam esse cálculo.

O não cumprimento dessa obrigação pode acarretar responsabilização do gestor público nas esferas administrativa, civil e penal. A prática promove vantagens como arrecadação imediata, controle financeiro mais eficiente e redução da sonegação. Nos municípios, isso é particularmente relevante diante de restrições orçamentárias, contribuindo para uma gestão mais previsível e sustentável.

3.2 Evolução Histórica

A retenção na fonte passou por um processo de consolidação legislativa. Criado oficialmente em 1922, o Imposto de Renda só teve a retenção sistematizada com a promulgação do Código Tributário Nacional (CTN) em 1966, que conferiu legitimidade ao recolhimento antecipado no momento do fato gerador.

Nas décadas seguintes, especialmente entre os anos 1980 e 1990, as normas evoluíram para incluir novas hipóteses de retenção, como os contratos administrativos com empresas fornecedoras. Esse avanço foi motivado pela necessidade de combater a evasão fiscal e garantir a arrecadação imediata.

Com a Lei nº 9.430/1996 e as Instruções Normativas da Receita Federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012 e a IN nº 2.145/2023, houve uma padronização dos procedimentos, definição clara das alíquotas, bases de cálculo e responsabilidades legais dos entes públicos.

Esse aperfeiçoamento normativo fortaleceu a segurança jurídica, permitindo que municípios utilizem a retenção do IRRF como ferramenta estratégica de arrecadação. A correta aplicação do instituto depende, no entanto, da constante capacitação dos gestores públicos e da compreensão das normas vigentes.

Em síntese, a retenção do IRRF é resultado de décadas de evolução jurídica e administrativa. Sua consolidação como instrumento de arrecadação municipal é reflexo direto de sua eficácia em garantir receitas próprias e estabilidade orçamentária nos entes federativos.

4 – Análise Técnica da Aplicação da Retenção do IRRF pelos Órgãos Públicos

A aplicação da retenção do IRRF por órgãos públicos exige domínio da legislação e atenção às decisões jurisprudenciais. O Supremo Tribunal Federal consolidou a tese de que a titularidade da receita arrecadada por meio de IRRF pertence ao ente público que realiza o pagamento, conforme os arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

4.1 Jurisprudência e Titularidade

O TEMA 1130 do STF firmou que a receita arrecadada via IRRF sobre valores pagos por entes públicos a pessoas físicas ou jurídicas pertence ao respectivo ente (União, Estado ou Município). Isso reforça o papel do município como titular legítimo dessa arrecadação.

4.2 Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo do IRRF é, em regra, o valor bruto do pagamento contratado, incluindo tributos destacados na nota fiscal. Em casos específicos, como a fatura de energia elétrica, certos valores (como a COSIP) devem ser excluídos da base.

termos da IN RFB nº 1.234/2012, alíquotas variam conforme o tipo de serviço ou bem fornecido, devendo o cálculo considerar individualmente cada item contratado. A retenção se aplica inclusive em pagamentos antecipados.

4.3 Cálculo da Retenção

O imposto é calculado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a base definida. O valor a ser retido deve constar no documento fiscal emitido pelo contratado. A ausência de destaque não exime o órgão público da obrigação de reter corretamente o tributo devido.

Exemplo: NF referente a prestação de serviço de vigilância com valor bruto de R\$100.000 incidência de INSS, ISS e IRRF:

NOTA FISCAL		
SERVIÇO VIGILÂNCIA		
VALOR BRUTO 100.000		
	INSS 11%	100.000 X 11% 11.000
	ISS 2%	100.000 X 2% 2.000
	IRRF 4,8%	100.000 X 4,8% 4.800
	TOTAL TRIBUTOS	17.800
	TOTAL A PAGAR FORNEC	82.200

Fonte da Imagem – Criação Própria

4.4 Responsabilidades dos Agentes Públicos e Contratados

Cabe ao contratado indicar corretamente a retenção no documento fiscal. Caso contrário, o agente público deve aplicar a alíquota correspondente com base na legislação vigente. O responsável pelo pagamento é também responsável pela retenção, sendo passível de responsabilização caso haja omissão ou erro.

4.5 Isenções e Hipóteses de Não Retenção

A isenção ou imunidade fiscal deve ser comprovada mediante apresentação de declaração específica e documentos, como o CEBAS. A não apresentação implica aplicação da retenção.

Empresas optantes pelo Simples Nacional devem comprovar essa condição por meio de declaração, sendo possível a verificação em portal oficial. A omissão de documentos obriga o ente público a realizar a retenção integral, conforme previsto na IN RFB nº 1.234/2012.

Em resumo, a aplicação correta da retenção do IRRF exige conhecimento técnico, atenção às normas específicas e cumprimento rigoroso das obrigações legais pelos agentes públicos e contratados. A eficiência desse processo fortalece a arrecadação municipal e a gestão fiscal.

A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

A qualquer tempo a unidade pagadora poderá solicitar ao contratado quaisquer documentos que comprovem a situação justificadora da não retenção, sendo que, a não

apresentação, ou a apresentação em desacordo, que não justifique a dispensa de retenção, acarretará a retenção sobre o valor integral da Nota Fiscal ou Fatura até que referida situação esteja devidamente justificada.

A partir da análise dos dispositivos legais, normativos e jurisprudenciais apresentados neste capítulo, verifica-se que a retenção do IRRF no âmbito da administração pública municipal demanda não apenas domínio técnico das normas, mas também responsabilidade funcional e atenção constante às especificidades de cada operação.

O correto enquadramento da base de cálculo, das alíquotas e das exceções legais assegura a eficácia do mecanismo de retenção, contribuindo significativamente para a arrecadação municipal e para a boa governança fiscal.

5 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE RETENÇÃO DE IRRF

5.1 Agência de Viagens e Turismo

A Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 apresenta normas específicas de retenção de IR para a contratação de viagens e turismos, indicando a base de cálculo como sendo o valor total das passagens e operação portuária, quando for o caso, e estabelecendo uma forma própria de faturamento, em que a agência emite uma fatura para cada empresa envolvida na contratação (companhias aéreas e operador portuário) (Art. 12 IN RFB 1234/2012).

Esse modelo de retenção é adaptado aos modelos de contratos dessa natureza realizados no âmbito da União, no que se refere ao faturamento e forma de pagamento. Ademais, também se adapta ao sistema de execução orçamentária e financeira federal (SIAFI), em que é possível efetivar as retenções em nome de terceiros de forma facilitada e de modo integrado com o sistema gerador de DARFs.

Atualmente, a operacionalização desse procedimento fica inviabilizada no âmbito do Estado pelas regras do sistema de Finanças Públicas do Estado, no qual é inviável a efetivação de retenções em relação a credores distintos do favorecido da liquidação da despesa.

Nessa esteira, a própria IN RFB 1234/2012, por meio do caput do art. 18, c/c § 4º do mesmo artigo, quando aborda a retenção de imposto de renda na fonte nas operações com vale-refeição, vale-combustível ou vale-transporte, propugna pela retenção do IR somente sobre o

valor da corretagem da agência contratada quando não for possível identificar a prestadora no sistema no momento do pagamento.

Dessa forma, as aquisições de passagens aéreas e rodoviárias adquiridas por intermédio de agências possuem como base de cálculo o valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

5.2 Seguros

Nos pagamentos de seguros, caso a contratação seja feita por intermédio de corretora, titular do empenho/liquidação, aplica-se a mesma regra de sistema referida no item anterior, não devendo ser procedida a retenção.

No caso de a contratação ser efetuada diretamente com a seguradora, a retenção será feita sobre o valor total do prêmio a ser pago.

5.3 Propaganda e Publicidade

Nos pagamentos referentes aos serviços de propaganda e publicidade contratados mediante agência de propaganda e publicidade a retenção será feita somente sobre o valor do agenciamento e dos serviços diretamente prestados pela agência, se for o caso, devido aos requisitos de sistema detalhados no item 3.1.

5.4 Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível

Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura; não havendo cobrança de corretagem ou comissão, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal ou fatura a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”; no caso de a empresa

intermediária deixar de destacar essas informações, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.

Não haverá retenção em nome do prestador responsável pela execução do serviço ou do fornecedor do combustível, entre outras razões, devido à inviabilidade de identificação no momento da liquidação e pagamento à empresa intermediária.

5.5 Demais serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos

No caso de outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos, aplicam-se as regras descritas no item anterior.

5.6 Bens Imóveis

Nos pagamentos efetuados na aquisição de bens imóveis, quando: o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis; tratar-se de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos; ou se o imóvel adquirido pertencer ao ativo não circulante da empresa vendedora, caberá a retenção de IR sobre o total a ser pago, na alíquota de 1,2% (mercadorias e bens em geral). (Inciso I do Art. 23 c/c Inciso I do Art. 23 da IN RFB 1234/2012).

5.7 Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhadas

Nos pagamentos efetuados às sociedades cooperativas, pelo fornecimento de bens, não haverá retenção de IR. Já nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, será retido o IR na fonte de forma específica, indicada a seguir:

- Alíquota de 4,8 % sobre a comissão ou taxa de administração do contrato pago a cooperativa (Inc III do § 2º do Art. 26 da IN RFB 1234/2012).
- Alíquota de 1,5% sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados (Art. 719 do Decreto 9580/2018).

As faturas ou documento de cobrança deverão ser detalhados para a identificação dos valores dos tipos de serviço mencionados anteriormente e as respectivas alíquotas (4,8% e 1,5%). Quanto aos serviços prestados por não cooperados ou associados, pessoas físicas ou jurídicas, a retenção fica inviabilizada no âmbito do Estado, pelos motivos expostos no item 3.1, não devendo ser objeto de retenção.

Observa-se que a retenção de 1,5% deverá ser acrescida após a criação da solicitação de liquidação de forma manual e a retenção de 4,8% pode ser procedida inserindo-se as informações correspondentes no documento credor da despesa

5.8 Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos

Nos pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, as quais para atender aos beneficiários dos seus contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados.

Tais profissionais são: médicos, dentistas e enfermeiros (pessoas físicas); hospitais, clínicas médicas e odontológicas, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e laboratórios, (pessoas jurídicas), por conta de internações, diárias hospitalares, medicamentos, fornecimento de exames laboratoriais e complementares de diagnose e terapia, e outros serviços médicos, aplicam-se as mesmas regras descritas no item anterior.

5.9 Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde

São considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa. São também considerados serviços hospitalares, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

- prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”); e

- prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida. (Art. 30 e § único da IN RFB 1234/2012).

Nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), será devida a retenção do IR no percentual de 1,2% (um virgula dois por cento).

5.10 Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica

Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante intermediação de pessoas jurídicas, não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica.

Elas são contratadas na modalidade de credenciamento, em benefício de funcionários, servidores ou animais dos órgãos e das entidades do Estado, a retenção será efetuada exclusivamente sobre a taxa de administração cobrada pela pessoa jurídica operadora do plano.

As demais regras preconizadas nos Arts. 32 e 33 da IN 1234/2012, que envolve o destaque de IR a ser retido sobre os serviços prestados em nome das demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas na contratação, não deverão ser seguidas pela contratada pelos motivos descritos neste trabalho, dada a inviabilidade destas retenções.

5.11 Aluguel de Imóveis

Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o **proprietário for pessoa jurídica**, será feita a **retenção** do Imposto de Renda **sobre o total** a ser pago, ainda que haja previsão contratual de intermédio de administradora de imóvel (Art. 34 da IN RFB 1234/2012). Isso porque o contrato deve ser cadastrado em nome do proprietário do imóvel, titular dos empenhos e liquidações (Art. 12 da IN CAGE 02/2016).

Importante destacar que, além das situações mencionadas no item das hipóteses de não retenção, as **entidades abertas de previdência complementar** não devem sofrer retenção de IR sobre os aluguéis recebidos (Art. 34, §2º da IN RFB 1234/2012).

O tratamento a ser dado no módulo de locações do sistema FPE é destacado em tópico próprio deste manual.

5.12 Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

No caso de pagamento a pessoa jurídica domiciliada no exterior, não será efetuada a retenção habitual prevista na IN 1234/2012. Incidirá o IR na fonte, a ser retido pelo órgão pagador, calculado conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador estabelecida em legislação específica, a exemplo do Art. 28 da Lei 9.249/1995.

Considera-se ocorrido o fato gerador na data em que os rendimentos forem pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior. No caso em que o pagamento aos beneficiários for efetuado pelo órgão, por intermédio de agência de 30 propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência.

5.13 Pessoa Jurídica amparada por decisão judicial

No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade de IRRF/ PJ, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do recolhimento do IR o órgão ou a entidade que efetuar pagamentos à pessoa jurídica, a qualquer título, não procederá a retenção.

O beneficiário do rendimento deverá apresentar ao órgão contratante, a cada pagamento, a comprovação de que continua amparado por medida judicial que acoberta a não retenção.

5.14 Licenciamento de Software

Para os fins da retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012, o licenciamento de software deve ser observado sob três óticas distintas:

a) Quando tratar-se de concessão de licença de uso de software para computador, seja ela de forma permanente ou temporária, produzido pela própria empresa ou por terceiro, comercializado indistintamente ao público em geral, sem qualquer customização ou

desenvolvimento específico, a contratação é considerada cessão de direitos de qualquer natureza, conforme entendimento da SC COSIT nº 36/2023.

b) Por sua vez, a produção e licenciamento de software exclusivo ou customizado de acordo com as especificações da contratante é caracterizada como prestação de serviços, conforme entendimento firmado pela mesma Solução de Consulta.

c) A disponibilização de aplicações em nuvem na forma SaaS – Software as a Service – é considerada como prestação de serviços.

Em qualquer das hipóteses a alíquota aplicável é 4,8%.

Importante ressaltar que a mera configuração e instalação do software, sem a necessidade de desenvolvimento específico e realizada conjuntamente com a aquisição do mesmo, é insuficiente para caracterizar prestação de serviços, sendo ainda considerada comercialização de mercadoria.

5.15 Energia Elétrica

As faturas de Fornecimento de Energia Elétrica possuem dois aspectos relevantes a serem observados quanto à Retenção de IR. 31

O primeiro deles decorre da possibilidade de haver a incidência de duas alíquotas distintas em uma mesma fatura, conforme estabelecido pela SC COSIT nº 31/2018. Segundo esta Solução de Consulta a alíquota aplicável ao consumo de energia é de 1,2%, e a alíquota aplicável aos valores de manutenção da potência garantida – demanda – é de 4,8%.

Outra questão relevante é a necessidade de dedução dos valores de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP. De acordo com o inciso XXII do art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, os valores relativos a esta contribuição não devem ser considerados quando da apuração do imposto retido.

- Algumas figuras relacionadas ao trabalho:

Figura 01 – Fonte – Confederação Nacional dos Municípios

Fonte : Seminário Técnico CNM – Retenção Ampla do IRRF – O que toda Administração Pública Municipal precisa saber – Samid Mota – 09/09/2023

 Simulação de Arrecadação IR x FPM						
Participação de Caicó/RN no FPM						
FPM: 24,75%		Part. do RN: 2,4324%		Coeficiente FPM: 2,4%		Part. do Munic: 0,000340339
Natureza do Bem ou Serviço	Cenário	Valor do Serviço ou Mercadoria	Aliquota do IR IN RFB 1234/2012	Arrecadação	Recurso Remetido ao FPM Total	Impacto no Município
Combustíveis	Retendo o IR como Receita Própria	1.000.000,00	0,24%	2.400,00	-	2.400,00
	IR voltando como FPM	1.000.000,00	0,24%	2.400,00	594,00	0,20
Construção	Retendo o IR como Receita Própria	5.000.000,00	1,20%	60.000,00	-	60.000,00
	IR voltando como FPM	5.000.000,00	1,20%	60.000,00	14.850,00	5,05
Limpeza Urbana	Retendo o IR como Receita Própria	2.000.000,00	4,80%	96.000,00	-	96.000,00
	IR voltando como FPM	2.000.000,00	4,80%	96.000,00	23.760,00	8,09

Figura 02 – Fonte Receita Federal do Brasil

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188

<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190
--	------	-----	-----	------	------	------

6. CONCLUSÃO

A análise empreendida neste trabalho permitiu uma compreensão aprofundada da prática da retenção do Imposto de Renda na fonte (IRRF) no âmbito dos órgãos públicos municipais, com foco especial na sua aplicação nas administrações locais.

Ao longo da pesquisa, ficou evidente que, embora a temática envolva densas camadas jurídicas e técnicas, sua correta aplicação representa uma poderosa ferramenta de fortalecimento fiscal e de promoção da responsabilidade na gestão pública.

A retenção do imposto de renda por parte dos municípios não é apenas uma exigência normativa, mas sim um mecanismo que proporciona segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e incremento direto na arrecadação municipal.

Quando bem executada, essa prática atua como instrumento preventivo contra a inadimplência tributária por parte de fornecedores e prestadores de serviço, garantindo que parte significativa dos tributos devidos seja recolhida de forma antecipada, antes mesmo da concretização das obrigações contratuais.

No decorrer do estudo, verificou-se que a retenção, amparada por dispositivos constitucionais, como os artigos 157 e 158 da Constituição Federal de 1988, e por normas infraconstitucionais como a IN RFB nº 1.234/2012 e a mais recente IN RFB nº 2.145/2023, constitui não apenas um dever do ente público, mas uma responsabilidade que, se negligenciada, pode acarretar sérias implicações administrativas, civis e até penais para os gestores envolvidos.

A regulamentação minuciosa, embora complexa, reflete a necessidade de controle rigoroso sobre os recursos públicos e evidencia o esforço contínuo do município em aprimorar os processos de arrecadação.

Neste sentido, um cenário comum a muitos municípios brasileiros: estruturas administrativas limitadas, alta demanda por serviços essenciais e orçamentos sempre apertados.

Nesse contexto, a retenção correta do IRRF Imposto de renda retido na fonte torna-se um diferencial na manutenção do equilíbrio fiscal e no cumprimento das metas orçamentárias, permitindo ao município não apenas arrecadar mais, mas também planejar melhor suas ações, assegurando investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.

Por outro lado, a pesquisa revelou também os desafios enfrentados pelos agentes públicos na aplicação prática dessas normas. A diversidade de hipóteses de incidência e de

isenção, a variedade de alíquotas e as exigências documentais específicas impõem uma constante atualização por parte das administrações públicas e um esforço permanente de capacitação técnica dos servidores que atuam na área financeira e fiscal. Sem esse cuidado, a correta retenção pode ser comprometida, gerando passivos para o ente público ou mesmo prejuízos à arrecadação.

Além disso, um ponto que merece destaque é a importância de uma cultura de legalidade e comprometimento dentro da administração pública. Não basta que a legislação seja conhecida — é necessário que ela seja respeitada, compreendida em sua essência e aplicada com responsabilidade, ética e transparência. É nesse ponto que se estabelece o verdadeiro papel transformador do Direito: não apenas como um conjunto de normas a serem seguidas, mas como instrumento de promoção do bem comum e de fortalecimento da cidadania.

Por fim, conclui-se que a retenção do imposto de renda na fonte, aplicada corretamente pelos órgãos públicos municipais, constitui uma política fiscal eficaz e indispensável. Ela precisa ser encarada como parte integrante da boa governança e da gestão pública responsável, sendo fundamental para a concretização de um modelo de Estado que valoriza a eficiência, o controle dos recursos e o compromisso com a legalidade.

Para tanto, recomenda-se o constante aprimoramento das práticas administrativas, o investimento em capacitação dos servidores públicos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, de forma que os benefícios dessa política se multipliquem e contribuam de forma efetiva para o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. *Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. *Dispõe sobre a legislação tributária federal*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 1996.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012*. Dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2012. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: acesso em 19 de maio.

CASONNE, Ricardo. *Imposto de renda retido na fonte*. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HENRIQUE, João Paulo. *Tributação na fonte e responsabilidade fiscal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

HELTON, Marcelo. *História e evolução da retenção de imposto de renda*. Brasília: Editora Jurídica, 2024.

MOSQUEIRA, Luiz Fernando. *Administração tributária e retenção na fonte*. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

RAMOS, Eduardo. *Aspectos legais do imposto de renda na administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012*. Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à retenção do imposto de renda na fonte. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/tributos/instrucoes->

normativas/2012/instrucao-normativa-no-1234-de-11-de-janeiro-de-2012. Acesso em: 20 maio 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 27 de fevereiro de 2023*. Dispõe sobre normas complementares à retenção do imposto de renda. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> Acesso em: 20 maio 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Manual do imposto sobre a renda retido na fonte – MAFON 2023*. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/irrf>. Acesso em: 20 maio 2025.

ANEXOS – HIPÓTESES DE NÃO RENTECÃO

Situações Específicas de não retenção

Referidas hipóteses encontram previsão legal no Art. 4º da IN 1234/2012 a saber:
Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos ou creditados a:

- I – templos de qualquer culto;
- II – partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.